



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo
Nº 3300 / 2013
Edital nº 036 / 2013
Modalidade Concorrência
Fl. 578
Rubrica

10º (DÉCIMO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 084/2013

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade de [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] de ora em diante denominado **CONTRATANTE e VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.393.156/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrativo Cláudio Siqueira Vieira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 084/2013, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

- 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias** do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é os **serviços de coleta e transporte de lixo urbano, varrição, pintura, poda de árvores, capinação, limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas, limpeza das margens de rios e riachos, da sede e de todos os Distritos do Município de Santo Antônio de Pádua – RJ.**
- 1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 §4º da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei fixará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1. O valor total estimado do presente contrato com **PRORROGAÇÃO** é de **R\$5.696.313,92 (cinco milhões e seiscentos e noventa e seis mil e trezentos e treze reais e noventa e dois centavos)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

2.2. Pagará o Contratante à Contratada, o preço global mensal de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, parte integrante deste contrato, estando incluídos nos preços todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

2.3. O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, respeitando-se o desembolso máximo financeiro permitido e previsto no cronograma físico-financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do Contratante e do acumulado, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

2.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

2.5. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

2.6. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco)** dias da apresentação da fatura.

2.7. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

2.8. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria de Obas e Infraestrutura Urbana e Rural**:

Exercício	2018		2019	
Funcional Programática	15.452.0001.2021	15.452.0001.2021	15.452.0001.2021	15.452.0001.2021
Natureza da despesa	3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	3.3.90.39.00
Fonte de Recursos	001 - Recurso Próprio	004 - Royalties	001 - Recurso Próprio	004 - Royalties

onde lê-se 12 de julho de 2018, passa-se a ler 12 de julho de 2019 p.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

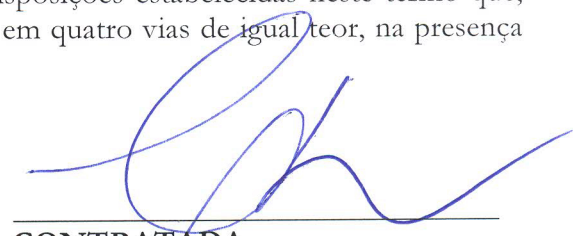
4.1. O prazo para a execução do objeto é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, com início em **13 de novembro de 2018** e com término em **12 de julho de 2018**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

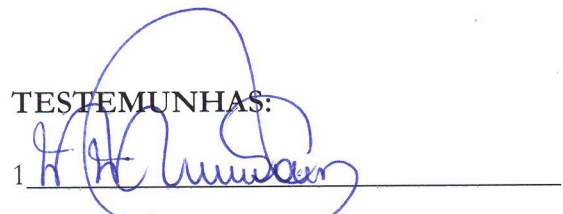

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

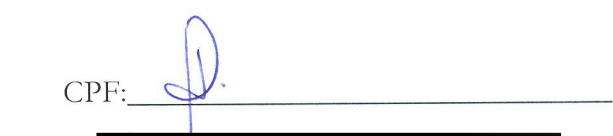
5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas


CONTRATANTE
 Josias Quintal de Oliveira
 Prefeito Municipal


CONTRATADA
 Vieira Stones Empreendimentos Ltda
 Cláudio Siqueira Vieira

TESTEMUNHAS:
 1 
 2 

CPF: 
 CPF: 